



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000242/2016
Data: 29/02/2016 Horário: 17:58
Legislativo - PLC 12/2016

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº...../2016, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

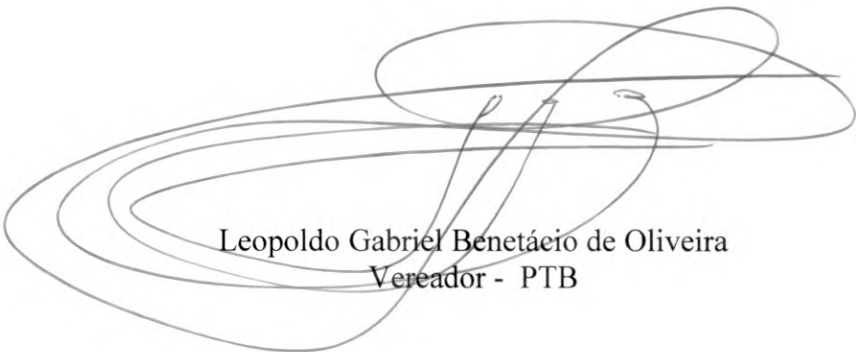
Art. 1º O artigo 333 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 333

Parágrafo Único - Não se aplica o inciso II nas edificações comerciais quando comprovada a não consumação no local e a mão de obra for familiar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 29 de Fevereiro de 2016.



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

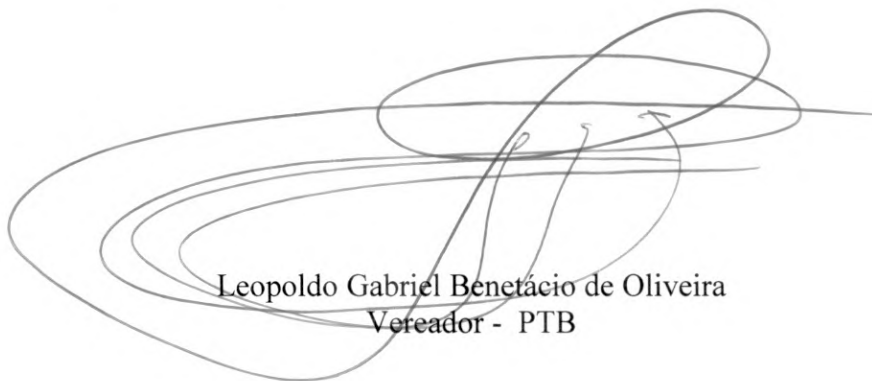
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A iniciativa proposta altera a **LEI COMPLEMENTAR Nº 08 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO** com a finalidade de auxiliar os microempresários do município, quando do desenvolvimento de atividades comerciais alimentícias, em localidade familiar, onde apenas é disponibilizada a retirada do alimento.

Sem mais, apresento este Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

